



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

DESPACHO Nº 162/2020 - PRES

Processo nº 01415.001067/2019-71

Interessado: Instituto Brasileiro de Museus

Trata-se da realização de Chamada Pública para a Direção do Museu da Inconfidência, cuja motivação do ato encontra respaldo em mandamento legal, o qual cito, especificamente, o art. 34 do Decreto n.º 8.124, de 17 de outubro de 2013, e o art. 1º da Portaria MinC nº 5, de 22 de janeiro de 2014, bem como no pedido de exoneração da titular do cargo, conforme se verifica no Memorando nº 29/2019/MDINC (0569768).

Isto posto, fora publicado no Diário Oficial da União n.º 134, **de 15 de julho de 2019**, o extrato do Edital n.º 07 (0652757), dando ciência aos interessados em participar do processo seletivo quanto aos requisitos da inscrição e condições de participação no certame.

Destaca-se, de plano, que o procedimento fica a cargo de Comissão de Seleção que atua em três etapas: i) análise da documentação para homologação da inscrição; ii) análise de currículo e plano de trabalho; e iii) entrevista oral.

A homologação das inscrições dos interessados ocorreu na data de 16.09.2019 (0689586), tendo a área de recursos humanos deste Instituto submetido o presente processo à Presidência, para edição de ato normativo que designaria os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela PORTARIA Nº 379, **DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019** - DOU **26.11.2019** (0735256).

A Comissão de Seleção convocou os candidatos habilitados, por meio de convocação publicada no DOU de **11.12.2019** (0754888), para a realização de entrevista oral que ocorreram em **08 a 09 de janeiro de 2020**.

Em **14.01.2020** a Comissão de Seleção concluiu o Relatório Final (0793252) submetendo os autos ao Gabinete da Presidência para expedição do despacho decisório, publicado em **04.03.2020** (Edital do Resultado Preliminar - 0839714), tendo um dos candidatos se insurgido contra sua classificação, conforme pode-se verificar de suas razões recursais (0849094).

Após análise pela Comissão de Seleção, a qual não reconsiderou o Resultado Preliminar, a autoridade competente do IBRAM expediu o **DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2020/PRES** (0859510) que indeferiu o recurso, eis que acompanhou a fundamentação e motivação constante da **NOTA INFORMATIVA Nº 2/2020 - COMSELE 1067-2019** (0852708).

Por fim, há que se registrar que o Resultado Final, após a fase recursal, aguarda publicação desde o dia **23 de março de 2020**, tendo em vista as razões sobre as quais passo a discorrer.

Em 10 de dezembro de 2019 foi publicada a Portaria nº 13.623 do Ministério da Economia (0785038), estabelecendo diretrizes para redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços

Gerais - Uasg, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme os quantitativos e prazos estabelecidos, a saber:

Art. 2º Os órgãos e entidades deverão realizar o redimensionamento do quantitativo de suas Uasg, por Estado ou Distrito Federal, visando à centralização de contratações entre as unidades administrativas que estão na sua esfera de atuação.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos para o redimensionamento das Uasg de que trata o caput, nos casos em que o quantitativo de Uasg existente no momento de publicação desta Portaria for superior a uma Uasg por órgão ou entidade no respectivo Estado ou Distrito Federal:

I - Redução de 50% das Uasg, até 30 de junho de 2020;

II - Redução de 20% das Uasg remanescentes, até 31 de março de 2021; e

III - Redução de 20% das Uasg remanescentes, até 31 de março de 2022. (nosso grifo)

Para tanto, o mesmo normativo ainda estabelece:

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º, os órgãos e entidades deverão elaborar, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Plano de Centralização de Contratações Públicas, que conterà, no mínimo:

I - diagnóstico dos Planos Anuais de Contratação das Uasg sob a esfera de atuação dos órgãos ou entidades, contemplando as possibilidades de agregação de bens e serviços de objetos de mesma natureza e identificando indícios de sobreposição e duplicidade de atividades nas unidades administrativas;

II - com base no diagnóstico de que trata o inciso I, apresentar a relação de Uasg passíveis de inativação, e as medidas em termos de eventual realocação de recursos de pessoal a serem tomadas em prol da centralização de que trata o caput; e

III - análise de viabilidade da centralização das contratações públicas, apresentando os impactos sobre a manutenção da continuidade do atendimento às demandas de bens e de serviços.

Parágrafo único. Os Planos de Centralização de Contratações Públicas que não cumprirem os parâmetros mínimos fixados no art. 2º deverão conter as justificativas para o não cumprimento e ser encaminhados à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para análise e aprovação.

Nesse sentido, a Administração do IBRAM promoveu três reuniões (05.02; 02.03 e 13.04.2020) com o intuito de perseguir uma solução adequada para redimensionamento das suas unidades descentralizadas, que, no Estado de Minas Gerais, são apenas duas - Escritório de Representação Regional do Ibram, que executa as despesas de seis Unidades Museais vinculadas, qualificadas como Unidades Gestoras de Controle; e o Museu da Inconfidência. Deste modo, para cumprimento do item I do Art. 1º da Portaria nº 13.623/2019, a Administração vê-se **compelida a optar pela manutenção da qualificação de apenas uma das duas unidades administrativas citadas.**

Acrescenta-se ao contexto que, na instauração deste processo seletivo, em 12 de abril de 2019, cuja fase externa iniciou-se **com 5 meses de antecedência da publicação da Portaria nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019**, a seleção do candidato para o cargo de Diretor do Museu da Inconfidência tinha como fulcro as atribuições inerentes ao cargo, conforme se depreende da Etapa II, a qual prevê a apresentação de Plano de Trabalho, para um período de 4 (quatro) anos, **detalhando as ações, dentre elas, as operacionais e de logística, que os candidatos pretendiam implantar no exercício da direção do Museu. Ou seja, a seleção visava selecionar um perfil de gestão específico**, haja vista tratar-se de uma **Unidade qualificada como Gestora e**

Executora, responsável pela ordenação de cerca de R\$ 2,5 milhões ao ano.

Tendo em conta que a diretriz de Governo converge para a centralização das contratações e que o Escritório de Representação Regional do Ibram em MG, já executa cerca R\$ 6,7 milhões ao ano, é forçoso concluir que este, estaria mais apto a absorver a ordenação de despesas do Museu da Inconfidência.

Sendo assim, o Ibram tem amadurecido o entendimento de que a exequibilidade de seu Plano de Centralização de Contratações Públicas está diretamente relacionada à reestruturação do seu Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas ([Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#)), de sorte que, desqualificando-se o Museu da Inconfidência como Uasg, o Ibram poderá selecionar um novo Diretor com maior ênfase em critérios técnicos e experiência profissional que envolvam somente o campo museal.

Consequentemente, a manter o presente processo de seleção, poder-se-ia evidenciar possível desrespeito ao princípio da impessoalidade e isonomia, vez ser possível outros interessados se sentirem prejudicados por não terem participado deste certame, exatamente, por não possuírem experiência em gestão. Porém, possuíam(em) os requisitos técnicos (formação profissional e expertise no setor museal) que será exigido do futuro Diretor. Isto porque, como demonstrando, os atos de gestão administrativa serão excluídos de suas atribuições. Tal hipótese, colocaria em risco não só a competitividade e, por conseguinte o interesse público maior, mas como também, posteriormente, ser suscitado possível nulidade.

Assim, sendo certo que, por força do normativo editado pelo Ministério da Economia, **no transcorrer do certame**, conforme comprovam as narrativas efetuadas neste pronunciamento que além de demonstrar a pertinência, justificam a conveniência e oportunidade em declarar a anulação do Edital, haja vista ser dever do agente público garantir que o interesse público seja alcançado e, diante o poder discricionário que permite a Administração rever seus atos para que se destinem ao seu fim específico, RESOLVO:

REVOGAR o Edital de Chamamento Público nº 7, de 10 de julho de 2019 - para preenchimento do cargo de Diretor do Museu da Inconfidência (OURO PRETO-MG) (0650361).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono**, **Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 17/04/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0880888** e o código CRC **121805D7**.